

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 478/2013

Aquisição de novas áreas para implantação de unidades habitacionais nas comunidades do interior, neste Município.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo municipal a realização de estudo de viabilidade orçamentária ao Fundo Municipal de Habitação para aquisição de áreas no interior, visando a implementação de novas unidades de habitação popular.

Faz saber que o acesso a uma moradia adequada, reconhecida como direito fundamental do ser humano, contido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é aceito e aplicável no mundo todo; sendo recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, *caput*. “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Frisa-se que o direito a moradia ainda é amparada pelas garantias de segurança da posse, na disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos, custo acessível, habitabilidade, não discriminação e priorização de grupos vulneráveis, localização adequada e adequação cultural; indo todavia, além de apenas de um teto e quatro paredes, e sim, sendo contemplada pela humanização do acesso a um lar e a uma comunidade segura para viver em paz e com dignidade.

Diante do entendimento da existência da demanda reprimida, preferencialmente nas localidades do interior, da ausência de áreas do patrimônio municipal para tal finalidade, e em face da premente rediscussão do Plano Diretor, do Zoneamento e Parcelamento do Solo e dos Perímetros Urbanos; é que propomos a adoção de ações legislativas, administrativas e orçamentárias, com o propósito de contemplar e ampliar o alcance da política pública de habitação de interesse social.

Por fim, considerando que os direitos sociais estão na esteira dos direitos fundamentais do ser humano, tem-se portanto, como decorrência, que eles se subordinam à regra da auto-aplicabilidade; ou seja, entende-se que sua aplicação deva ser imediata conforme preceitua o artigo 5º, § 1º da Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES, 4 de setembro de 2013

ROGÉRIO MASSING

IND 478/2013
AUTORIA: Ver. Rogério Massing

